

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA
PRÓPRIA EMPRESA**

C13 INVESTIMENTOS LTDA.

Dezembro -2018

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS.....	3
A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse.....	3
B. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de colaboradores.....	4
C. Uso de corretoras aprovadas.....	4
D. Procedimentos de negociação.....	4
E. Informações sobre investimentos pessoais.....	5
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA.....	6

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela C13 Investimentos Ltda. (“C13 Investimentos” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Gestora e da própria Gestora, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, bem como entre a Gestora e os seus clientes.

Esta política de negociações pessoais e da Gestora se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da C13 Investimentos (“Colaboradores”).

A presente política foi elaborada considerando o escopo de atuação da C13 Investimentos, que funcionará como uma gestora dos recursos de uma única família (*single family office*), concentrando os investimentos da família em um único fundo de investimento consolidador, regido pela Instrução CVM N° 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Sem prejuízo, a C13 Investimentos poderá, futuramente, assumir a gestão de recursos outros clientes, não pertencentes à família, de outros fundos de investimento e/ou carteiras administradas, hipótese na qual atestamos o nosso compromisso de promover adequações pontuais na presente política, caso se faça necessário.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da C13 Investimentos, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela C13 Investimentos, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

A C13 Investimentos não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da C13 Investimentos ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito ao Diretor de *Compliance*.

B. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de colaboradores

Nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para os fundos de investimento, até que tal compra ou venda esteja completa ou cancelada; ou
- Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para compra ou venda.

Será admitida a operação a ser feita pelo Colaborador, excepcionalmente, caso a participação do investimento do Colaborador seja parte do projeto de investimento da Gestora e tenha anuência expressa do cliente e da Diretoria de *Compliance*.

C. Uso de corretoras aprovadas

É política da Gestora apenas permitir operações de fundos de investimento através de uma corretora ou contraparte aprovada. Quando um Colaborador desejar abrir uma nova conta pessoal, deve consultar o Diretor de *Compliance* para verificar a lista de corretoras aprovadas para garantir que a corretora esteja permitida sob esta política.

D. Procedimentos de negociação

1. Segregação

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

2. Período mínimo de manutenção da posição

Para todas as aquisições de ativos reportáveis, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 60 (sessenta) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações inferiores a este prazo, desde que com autorização escrita do Diretor de *Compliance*.

3. Lista Restrita

Em vista de conflitos identificados pelo Diretor de *Compliance*, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis,

cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e conseqüente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- Emissoras de ativos em que um fundo de investimento ou carteira administrada geridos pela Gestora esteja posicionado;
- Que estejam em avaliação pelo Diretor de Gestão;
- Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- Em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

4. Procedimento de pré-aprovação

Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo restrito. A pré-aprovação, ou não, será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo, no caso de ser pré-aprovado, deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

5. Proibição de aprovação pós-transação (ratificação)

O Diretor de *Compliance* poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, a conduta do Colaborador será considerada uma violação desta Política.

E. Informações sobre investimentos pessoais

Colaboradores se comprometem a fornecer ao Diretor de *Compliance* informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na Gestora, o Colaborador deverá reportar os seus Investimentos Pessoais por meio do Termo de Compromisso anexo à Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, Elaborados para o Cumprimento da Instrução CVM nº 558/2015 da Gestora. Do mesmo modo, anualmente o mesmo reporte deverá ser atualizado. Somente o Diretor de *Compliance* poderá ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da Comissão de Valores Mobiliários, o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos geridos pela Gestora.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações comprometidas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.